

LEI MUNICIPAL Nº740/2022

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fica instituído o Programa “Bolsa Aluguel Empresas” para os comerciantes que ocupavam espaço no Mercado Público Municipal no âmbito do Município de São José de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Município de São José de Piranhas, visando amparar os pequenos comerciantes instalados no Mercado Público Municipal e nas Praças Centrais denominadas Sebastião Jurita e Nelson Lacerda de Oliveira, para o desenvolvimento do Município com a manutenção dos empreendimentos, **institui** o “Programa Bolsa Aluguel Empresa”, que consiste na concessão de subsídio financeiro para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para instalação de comerciantes/empresas no Município de São José de Piranhas/PB, enquanto durar as obras de reforma do Mercado Público Municipal e das Praças Centrais acima referidas.

§ 1º. O Programa “Bolsa Aluguel Empresa” não beneficiará comerciantes que possuam imóvel próprio neste Município, apto a permitir que as atividades de seus negócios sejam ali desenvolvidas.

§ 2º. O subsídio da “Bolsa Aluguel Empresa” será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel para instalação provisória desses comerciantes que anteriormente aos serviços de reforma no Mercado Público Municipal de São José de Piranhas/PB e das Praças Centrais denominadas Sebastião Jurita e Nelson Lacerda de Oliveira ocupavam espaço físico com seus comércios.

Art. 2º. Para obtenção do benefício de que trata a presente Lei, o comerciante/empresa interessado (a) deverá apresentar perante a Secretaria de Administração do Município, Declaração com as informações da sua atividade comercial demonstrando:

- I. A quantidade de pessoas que participam do negocio;
- II. O local de instalação do comercio;
- III. O ramo de atividade;
- IV. Declaração do proprietário do imóvel informando o valor do aluguel a ser pago pela locação do imóvel onde o comerciante pretende se instalar;





§ 1º. Uma vez apresentado a Declaração, a Secretaria de Administração do Município irá realizar a conferência do conteúdo da mesma, a fim de verificar se os requisitos desse artigo 2.º foram cumpridos.

§ 2º. Feita a conferência, a Secretaria de Administração do Município deverá certificar se a Declaração apresentada e a documentação anexa atende ou não aos requisitos necessários;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração deverá certificar ainda, a ordem cronológica das Declarações e documentos apresentados, de modo a identificar quais foram os primeiro apresentados.

Art. 3º. O valor da “Bolsa Aluguel Empresa” será pago conforme a atividade desenvolvida pelo comerciante no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

§ 1º. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º. A concessão da “Bolsa Aluguel Empresa” fica limitada à quantidade máxima de comerciantes que desenvolvia suas atividades no Mercado Público Municipal e Praças Centrais denominadas Sebastião Jurita e Nelson Lacerda de Oliveira continuem no ramo, bem como, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração poderá empreender diligências para obter os dados necessários à inclusão dos comerciantes no Programa, mediante a realização de visitas ou outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Administração a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta Lei e sua execução.

Art. 5º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São José de Piranhas/PB, que possuam condições de instalação necessárias ao funcionamento do negócio empreendido em conformidade com a legislação urbanística e Código de Posturas vigente.

Art. 6º. A localização do imóvel, observado o disposto no art.4º desta Lei, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do comerciante beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 7º. O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência, descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário ou danos causados no imóvel locado.

Art. 8º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta bancária em nome do comerciante/empresa beneficiado (a).

Parágrafo Único - A continuidade do pagamento estará condicionada a apresentação mensal, pelo comerciante/empresa beneficiado (a), perante a Secretaria Municipal de Administração dos seguintes documentos:

- I. Recibo de quitação do aluguel;
- II. Informação que comprovem a continuidade da atividade comercial.

Art. 9º. O benefício da “Bolsa Aluguel Empresa” será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após a devida avaliação de desempenho e verificação do cumprimento das exigências desta Lei, ou, da conclusão da obra de reforma do Mercado Público Municipal, bem como, das Praças Centrais denominadas Sebastião Jurita e Nelson Lacerda de Oliveira porem, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. Em caso de não verificação de cumprimento das exigências desta Lei ou não havendo disponibilidade orçamentária para continuidade do pagamento da “Bolsa Aluguel Empresa” em favor do comerciante/empresa beneficiado (a), o Município deverá notifica-lo com antecedência de 30 (trinta) dias para os fins do termo de compromisso celebrado.

§ 2º. Não tendo o comerciante/empresa beneficiado interesse em dar continuidade ao exercício de suas atividades, locação do imóvel ou recebimento do benefício de que trata esta Lei, deverá comunicar formalmente ao Município de São Jose de Piranhas/PB com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Administração implicará no desligamento do beneficiário do Programa “Bolsa Aluguel Empresa”.

Art. 11. Cessará de imediato a prestação do “Bolsa Aluguel Empresa” em favor do comerciante/empresa quando se verificar que:

- I. O comerciante/empresa beneficiado (a) deixou de atender, a qualquer tempo, os critérios e exigências estabelecidas na presente lei, em especial, as constantes no Parágrafo Único do artigo 8.º desta Lei;
- II. Houver a sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

- III. Foram prestadas declaração falsa ou os valores recebidos a título de “Bolsa Aluguel Empresa” foram prestados para fins diversos do proposto nesta Lei;
- IV. O comerciante/empresa beneficiado (a) deixou de funcionar por qualquer motivo, salvo os casos de suspensão temporária por motivo de força maior prévia e devidamente justificado por escrito perante a Secretaria Municipal de Administração;
- V. Adquirir imóvel apto ao desenvolvimento da atividade comercial ou industrial desenvolvida.

Art.12 - O valor da “Bolsa Aluguel Empresa” poderá ser alterado por meio de Decreto Municipal, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.13 – Para cumprimento das obrigações constantes desta Lei, o comerciante/empresa deverá assinar “Termo de Compromisso” juntamente com a Prefeitura Municipal.

§ 1º. Para assinatura do “Termo de Compromisso” o comerciante/empresa deverá apresentar perante a Secretaria Municipal de Administração:

I – CND junto a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB;

II - Cópia do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes;

III – Declaração mencionada no art. 2º da presente lei;

IV – Dados da conta bancária em nome do comerciante onde será feito o depósito do valor da “Bolsa Aluguel Empresa” pelo Município.


§ 2º. A vigência do “Termo de Compromisso” não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação apresentado pelo comerciante/empresa, respeitando-se sempre o prazo de 12 (doze) meses previsto no artigo 9.º dessa Lei.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar através de Decreto esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Piranhas 25 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional


4